

RESOLUÇÃO FEV Nº 14, DE 05 DE JUNHO DE 2018

(Normatiza o Programa Institucional de Qualificação e Capacitação Técnico Administrativo - PIQCTA)

CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS, Diretor Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação da Diretoria Executiva em reunião realizada em 04/06/2018:

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar o Programa Institucional de Qualificação e Capacitação Técnico Administrativo (PIQCTA) da Fundação Educacional de Votuporanga - FEV, por meio de 03 (três) modalidades de programas, sendo:

- a) <u>Graduação</u> Propiciar por meio de bolsa integral de estudo a participação em cursos de Graduação.
- b) <u>Pós-graduação</u> Propiciar por meio de bolsa integral de estudo a participação em cursos de Pós-graduação.
- c) <u>Desenvolvimento Pessoal e Profissional</u> Incentivar a participação em eventos técnicos, cursos de extensão, cursos EAD.

Parágrafo primeiro - As modalidades acima referem-se a cursos/eventos ofertados e administrados pelo Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV, com exceção do curso de graduação em Medicina.

Parágrafo segundo - Os incentivos regrados nesse PIQCTA se limitam, estritamente, aos cursos/eventos em áreas correlatas a função que o Técnico Administrativo exerce na FEV e que visem a sua capacitação.



Parágrafo terceiro - Excepcionalmente, as modalidades de Pósgraduação e de Desenvolvimento Pessoal e Profissional, quando não ofertadas pela UNIFEV, serão estendidas a cursos/eventos ofertados por outras IES e/ou empresas especializadas. Contudo, o incentivo para a modalidade de Pós-graduação passará a ser de 50% (cinquenta por cento).



- **Art. 2°-** Para participar das modalidades do Programa Institucional de Qualificação e Capacitação Técnico Administrativo (PIQCTA), o Técnico Administrativo deverá:
- I não estar em período probatório de experiência, conforme artigo 445 da CLT;
- II não ter recebido nenhuma advertência escrita e/ou suspensão disciplinar nos últimos 12 (doze) meses.
- Art. 3° Para pleitear o auxílio, em qualquer das modalidades, o técnico administrativo deverá candidatar-se para o programa, mediante requerimento encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da FEV, ratificado pelo seu supervisor direto, no qual conste: a) modalidade do auxílio; b) informações do solicitante; c) informações do curso; d) informações da instituição de ensino em que pretende se matricular.

Parágrafo único - Após o Setor de Recursos Humanos expedir parecer sobre a correlação da Capacitação para com as funções exercidas, o requerimento deverá ser encaminhado à Diretoria da FEV para análise e parecer.

- Art. 4° A Diretoria expedirá parecer, remetendo-o à Controladoria da FEV, para ciência e provisionamento das Despesas com Pessoal Técnico Administrativo, subitem Capacitação do Corpo Técnico Administrativo, aprovadas na peça de Captação e Aplicação de Recursos do exercício econômico-financeiro.
- Art. 5° O Técnico Administrativo que for reprovado nas modalidades de Graduação ou Pós-graduação perderá o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando aprovado no referido período.

Parágrafo único - As disciplinas cursadas em regime de dependência são de total responsabilidade financeira do colaborador.

- Art. 6° No caso da modalidade de **Pós-graduação** não ofertada pela UNIFEV, ou seja, "Externa", o Técnico Administrativo participante do programa PIQCTA deverá:
- I assinar o <u>Termo de Compromisso</u> (parte integrante da presente Resolução) que estabelece a reciprocidade após a conclusão do Curso de **Pósgraduação** "Externa", em que se compromete a permanecer na Instituição por **prazo igual ao dobro do tempo da duração do auxílio**, contado somente em períodos de efetivo exercício;
- II vincular o nome da Fundação Educacional de Votuporanga FEV, a todos os artigos, resumos e trabalhos que forem publicados a partir de dados



coletados durante a vigência do auxílio, bem como destacar o nome da FEV no trabalho de conclusão de curso para a(s) qual(is) recebeu benefício;

III - encaminhar ao setor de Recursos Humanos, ao final do programa, o Diploma/Certificado de Conclusão em nível de Pós-graduação.

- **Art.** 7º Constituem motivo para cancelamento das modalidades de PIQCTA instituídas pela presente Resolução e a <u>restituição imediata</u> dos valores recebidos pelo Técnico Administrativo beneficiado, quando for o caso:
- ${
 m I}$ o não cumprimento de qualquer uma das exigências desta Resolução;
- II a suspensão dos programas de Pós-graduação, por um período superior a 06 (seis) meses, ainda que tenha intenção de reativar, futuramente, sua matrícula;
- III o desligamento do Técnico Administrativo dos programas de Pós-graduação;
- IV a solicitação de demissão ou de afastamento pelo Técnico Administrativo beneficiado.
- **Art. 8° -** A restituição dos valores recebidos pelo Técnico Administrativo, conforme estabelecido no artigo 7°, será corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC IBGE), desde a data do recebimento do benefício até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único: Nos casos em que o Técnico Administrativo tenha cumprido parcialmente o prazo estipulado no ART. 6°, inciso I dessa Resolução, será observado para a restituição dos valores recebidos a forma *PRO RATA TEMPORIS*.

Art. 9° - O valor do auxílio, nos casos de cursos ou eventos não oferecidos pela UNIFEV, será efetivado por meio de reembolso ao Técnico Administrativo, em até 10 (dez) dias corridos após a "Solicitação de Reembolso" (formulário disponível no *site* da UNIFEV), observando-se o valor previamente autorizado.

Parágrafo primeiro - Nos casos em que a soma das despesas realizadas forem maior que o valor autorizado, não haverá reembolso do excedente.

Parágrafo segundo - Nos casos em que a soma das despesas realizadas for menor que o valor autorizado, o valor do reembolso limitar-se-á ao valor das despesas apresentadas.





Parágrafo terceiro - As despesas deverão ser apresentadas em original, emitidas em nome e CPF do Técnico Administrativo, e acompanhadas do certificado de participação ou documento equivalente.

Art. 10 - O Técnico Administrativo que não concluir sua participação na modalidade de **Desenvolvimento Pessoal e Profissional**, por qualquer motivo, ficará impedido de pleitear novo benefício, durante 12 (doze) meses, devendo, se for o caso, ressarcir imediatamente a FEV, os valores correspondentes aos auxílios que recebeu por meio de reembolso.

Art. 11 - A Coordenação do PIQCTA será exercida pelo Setor de Recursos Humanos da FEV.

Art. 12 - O Programa PIQCTA será complementado por meio de **Palestras e Treinamentos**, disponibilizados para todos os colaboradores Técnicos Administrativos, mediante levantamento de necessidades realizado sistematicamente pelo Setor de Recursos Humanos da FEV.

Art. 13 - Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Diretoria Executiva da FEV.

Art. 14 - Esta Resolução passará a ter validade para todos os colaboradores Técnicos Administrativos a partir da data de sua expedição, revogandose as demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 05 de junho de 2018.

Méd. Vet. Celso Luiz Alves dos Santos Diretor Presidente





PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - PIQCTA" TERMO DE COMPROMISSO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO FEV Nº 14/2018)

Eu,		
Técnico Administrativo da Fundação	o Educaciona	l de Votuporanga - FEV, portador do
RG n°,	residente	e domiciliado na Rua (Av.)
, em		tendo em vista o
auxillo concedido pela Fundação E	ducacional d	le Votuporanga junto ao Programa
institucional de Qualificação e Ca	ipacitação Té	écnico Administrativo - PIOCTA
Modalidade Pos-graduação "Extern	a", para que r	possa participar do Programa de Pós
graduação em		da(o)
CIII, Esta	ao de	Obrigo-me a respeitar o a cumpuin
todas as condições estipuladas na k	RESOLUCAO	FEV Nº 14 DE 05 DE ILINIHO DE
2016, parte integrante desse Termo d	le Compromi	isso, inclusive, mas não se limitando,
os artigos 6°, 7° e 8°.	-	, 30
Assim, justo e acertad	o, assino o p	presente termo de compromisso em
duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.		
77-1	_	
Votuporanga,	de	de 201
Nome:		
rone.		
Testemunhas:		V
		3 - 8 - 8 5 5 ¥ - 5
Q.		
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	
	2	\\\-\\\-\\\-\\\

